

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1742/72 (REAUTUADO EM 29/08/1990)

Interessada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Assunto: Alteração dos Estatutos e do Regimento Geral da
Universidade Estadual de Campinas

RELATOR : Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 0926/90

APROVADO EM 28/11/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas submete à aprovação deste Conselho (fls. 197) alteração do Estatutos e do Regimento Geral daquela Universidade, visando a daptar as disposições estatutárias e regimentais à criação das Faculdades de Engenharia Química a de Engenharia Mecânica, com conseqüente extinção da Faculdade de Engenharia de Campinas, deliberada pelo Colendo Conselho Universitário, na sua Sessão Extraordinária da 1989, realizada em 3 da outubro da 1989.

2. APRECIÇÃO:

Os dispositivos dos Estatutos e Regimento Geral da Universidade de Campinas, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTOS

REDAÇÃO ATUAL

Artigo 6º - As Faculdades, responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são as seguintes:

- I - Faculdade de Ciências Médicas;
- II - Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- III - Faculdade de Engenharia de Campinas;
- IV - Faculdade de Agronomia;
- V - Faculdade de Educação;
- VI - Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- VII - Faculdade de Engenharia de Limeira;
- VIII - Faculdade de Educação Física;
- IX - Faculdade de Engenharia Agrícola;
- X - Faculdade de Engenharia Elétrica.

REDAÇÃO PROPOSTA

Artigo 6º - As Faculdades, responsáveis pelo ensino e pela pesquisa nas áreas respectivas de formação profissional, definidas pelo conjunto de seus Departamentos, são as seguintes:

- I - Faculdade de Ciências Médicas;
- II - Faculdade de Engenharia de Alimentos;
- III - Faculdade de Agronomia;
- IV - Faculdade de Educação;
- V - Faculdade de Odontologia de Piracicaba;
- VI - Faculdade de Engenharia de Limeira;
- VII - Faculdade de Educação Física;
- VIII - Faculdade de Engenharia Agrícola;
- IX - Faculdade de Engenharia Elétrica;
- X - Faculdade de Engenharia Química;
- XI - Faculdade de Engenharia Mecânica.

REDAÇÃO ATUAL

"Artigo 8º - Os cursos de graduação da Universidade são ministrados sob a responsabilidade dos Institutos e Faculdades e constantes do Anexo a este Regimento.

ANEXO

a que se refere o Artigo 8º do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

Cursos de Graduação

I - no Instituto de Biologia:

- a) Bacharelado em Ciências Biológicas;
- b) Bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica;

II - no Instituto de Física:

- a) Bacharelado em Física;

III - no Instituto de Química:

- a) Bacharelado em Química;

IV - no Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação:

- a) Bacharelado em Matemática;
- b) Bacharelado em Estatística;
- c) Bacharelado em Ciência da Computação;

V - no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas:

- a) Bacharelado em Ciências Sociais;
- b) Bacharelado em História;

REDAÇÃO PROPOSTA

"Artigo 8º - Os cursos de graduação da Universidade são ministrados sob a responsabilidade dos Instituto e Faduldades e constantes do Anexo a este Regimento.

ANEXO

a que se refere o Artigo 8º do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas.

Cursos de Graduação

I - no Instituto de Biologia:

- a) Bacharelado em Ciências Biológicas;
- b) bacharelado em Ciências Biológicas, modalidade médica;

II - no Instituto de Física:

- a) Bacharelado em Física;

III - no Instituto de Química:

- a) Bacharelado em Química;

IV - no Instituto de Matemática, Estatística e Ciência da Computação:

- a) Bacharelado em Matemática;
- b) Bacharelado em Estatística;
- c) Bacharelado em Ciência da Computação;

V - no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas:

- a) Bacharelado em Ciências Sociais;
- b) Bacharelado em História;

- VI - no Instituto de Artes:
a) Bacharelado em Educação Artística;
b) Bacharelado em Música;
- VII - no Instituto de Estudos da Linguagem:
a) Bacharelado em Linguística;
b) Bacharelado em Letras;
- VIII - no Instituto de Economia:
a) Bacharelado em Ciências Econômicas;
- IX - na Faculdade de Ciências Médicas:
a) Medicina;
b) Enfermagem;
- X - na Faculdade de Engenharia de Alimentos:
a) Engenharia de Alimentos;
- XI - na Faculdade de Engenharia de Campinas:
a) Engenharia Mecânica;
b) Engenharia Elétrica;
c) Engenharia Química;
- XII - na Faculdade de Educação:
a) Pedagogia;
b) Licenciatura para todos os cursos de Bacharelado ministrados pelos Institutos;
- XIII - na Faculdade de Odontologia de Piracicaba:
a) Odontologia;
- VI - no Instituto de Artes:
a) Bacharelado em Educação Artística;
b) Bacharelado em Música;
c) Bacharelado em Dança;
- VII - no Instituto de Estudos da Linguagem:
a) Bacharelado em Linguística;
b) Bacharelado em Letras;
- VIII - no Instituto de Economia:
a) Bacharelado em Ciências Econômicas
- IX - na Faculdade de Ciências Médicas:
a) Medicina;
b) Enfermagem;
- X - na Faculdade de Engenharia de Alimentos:
a) Engenharia de Alimentos;
- XI - na Faculdade de Educação:
a) Pedagogia;
b) Licenciatura para todos os cursos de Bacharelado ministrados pelos Institutos;
- XII - na Faculdade de Odontologia de Piracicaba:
a) Odontologia;
- XIII - na Faculdade de Engenharia de Limeira:
a) Engenharia Civil;
b) Cursos Superiores de Tecnologia em Saneamento Básico e Construção Civil (Obras de Solo e Edifícios);

XIV - na Faculdade de Engenharia de Limeira:

- a) Engenharia Civil;
- b) Cursos Superiores de Tecnologia em Saneamento Básico e Construção Civil (Obras de Solo e Edifícios);

XV - na Faculdade de Educação Física:

- a) Educação Física;

XVI - na Faculdade de Engenharia Agrícola:

- a) Engenharia Agrícola.

XIV - na Faculdade de Educação Física:

- a) Educação Física;

XV - na Faculdade de Engenharia Agrícola:

- a) Engenharia Agrícola.

XVI - na Faculdade de Engenharia Elétrica:

- a) Engenharia Elétrica;

XVII - na Faculdade de Engenharia Química:

- a) Engenharia Química;

XVIII - na Faculdade de Engenharia Mecânica:

- a) Engenharia Mecânica.

Os Estatutos e o Regimento Geral foram baixados, respectivamente, pelo Decreto nº 52.255, de 30 de julho de 1969 e Decreto nº 3.467, de 29 de março de 1974.

As alterações propostas enquadram-se no que dispõe o artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, que da autonomia didático-científico-administrativa e de gestão financeira e patrimonial das Universidades.

Encontra-se o presente processo instruído com cópia da Deliberação CONSU - A - 24/89, que dispõe sobre a criação, pelo Magnífico Reitor da UNICAMP, das Faculdades de Engenharia Química e Engenharia Mecânica.

A criação ou transformação de órgãos prevista nos Estatutos será feita pelo Governador do Estado. Minuta de decreto para efetivação dessa medida está juntada às fls. 199 deste protocolado.

3. CONCLUSÃO:

Aprovam-se as alterações dos Estatutos e do Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas e a minuta de decreto que dá nova redação a dispositivos desses documentos. Referidas alterações somente se tornarão efetivas depois da homologação deste Parecer pelo Senhor Secretario da Educação, por meio de decreto do Poder Executivo.

São Paulo, 17 de outubro de 1990

a) Cons^o Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 novembro de 1990

a) Cons^o JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente